

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
12-03-2019

327/19,1

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Maria Emília de Jesus Prestes Carreira

LOCAL: Av. Nogent-Sur-Marne, n.º 53 — Nazaré

ASSUNTO: “junção de elementos”

PROCESSO Nº: 122/87

REQUERIMENTO Nº: 327/19

Deliberação:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

à Reunião.
08-03-2019

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração e ampliação em edifício – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada em informação interna, foi proferido despacho em 25.08.1989 de deferimento do projeto de arquitetura.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

2. Através do ofício com a referência n.º 5838, datado de 12.10.1989, o interessado foi notificado do deferimento do projeto de arquitetura, sendo-lhe solicitado a apresentação do projeto de estabilidade.

3. Nunca foi entregue o projeto de estabilidade na Câmara Municipal.

4. Nunca foi declarada a caducidade pela Câmara Municipal.

5. O interessado foi notificado através do ofício com a referência 71/2019/DPU, datado de 25.01.2019, para no prazo de 30 dias se pronunciar, caso seja do seu interesse, face à intenção de declaração de caducidade.

6. Face ao teor do despacho de aprovação do projeto de arquitetura e em sede de audiência prévia resultante da notificação referida no ponto anterior, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto de estabilidade e contenção periférica
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- d)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf

7. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

8. Verifica-se que existem condições para não ser declarada a caducidade e para dar seguimento ao processo.

9. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.**



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano.

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico.

07-03-2019

Nuno Ferreira

